



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1089 – Itajá/RN, 23 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1089 – Itajá/RN, 23 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### Resolução 012/2019 -CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Itajá, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 275/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso "c", da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 275/2015, e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Itajá, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSEC, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

#### RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 29 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso ("santinhos", panfleto, folders, flyers, banners, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar *showmício* evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remuneração ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX - utilizar trios elétricos em campanha;

X - vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII - a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propagando dia da eleição;

XIV - a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução entre 29 de agosto a 29 de setembro do corrente ano;

XX - práticas desleais de qualquer natureza.

#### DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser citado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

#### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, *pelainternet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1089 – Itajá/RN, 23 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçãoitaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçãoitaja.rn.gov.br)

Itajá, 23 de Julho de 2019

LARYSSA BATISTA DE MELO  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

MARIA ARLINDA DE MACEDO SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FRANCISCA IVONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

MARIA DO CÉU CUNHA FELIPE  
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

JOSÉ CAMILO DA SILVA NETO  
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANTÔNIA DAMIANA VERAS DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

## PORTARIAS E DECRETO

# EM BRANCO

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010307/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, JUNTO AS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 059/2019 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010307/2019, cujo certame se deu às 09:00h do dia 15/07/2019, sagrou os seguintes proponentes: FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 23.200.679/0001-68 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 ; totalizando o valor de R\$ 273.501,50 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), consignamos que o item nº 27 deu-se DESERTO no presente certame.

Itajá/RN, 15 de julho de 2019.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN  
Portaria nº 059/2019

### PREGÃO PRESENCIAL 010307/2019-PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, JUNTO AS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DARTA DE ABERTURA: 15 de julho de 2019, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 15 de julho de 2019, que indicou as empresas FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 23.200.679/0001-68 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 , vencedora deste certame, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010307/2019, a Empresa FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME no valor global de R\$ 273.501,50 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos) referente a este certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Itajá/RN, em 22 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito do Município de Itajá/RN

### PREFEITURA DE ITAJÁ/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012307/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, JUNTO AS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 010307/2019.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 010307/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 03/07/2019, processo administrativo n.º 515.045/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de guloseimas, em atendimento aos eventos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, junto as secretarias e demais setores da administração direta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 010307/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME					
CNPJ: 23.200.679/0001-68		Email: <a href="mailto:farias.dengenharia@gmail.com">farias.dengenharia@gmail.com</a>		Telefone: 84-99943-3852	
Endereço: Rua João Leocadio Gonzaga, 42 , Cohab, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000					
Representante: ERICO ROSA DE FARIAS - RG: 001.927.300 – SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	500,00	UND	ACHOCOLATADO EM LÍQUIDO EM CAIXINHA COM PORÇÃO DE 200ML.	ITALAC	2,05
00002	500,00	UND	ÁGUA DE COCO, EMBALAGEM COM 290 ML.	COCO BOM	2,80
00003	3000,00	UND	ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL (COPO – 200 ML).	MARIMAR	0,49
00004	5000,00	UND	ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL (GARRAFA – 500 ML).	MARIMAR	1,80
00005	200,00	PCT	BALAS MASTIGÁVEIS SABOR FRUTAS SORTIDAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE PACOTE COM 700G.	SANTA RITA	9,15
00006	300,00	PCT	BALAS MASTIGÁVEIS, SABOR HORTELÃ, COLORIDA ARTIFICIALMENTE, PACOTE COM 700G.	SANTA RITA	9,15
00007	500,00	PCT	BOLACHA WAFER, PACOTE COM DE 150 GRAMAS, DIVERSOS SABORES.	ESTRELA	2,70



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1089 – Itajá/RN, 23 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

00008	500,00	CX	BOMBOM SORTIDOS, CAIXA COM 300GR.	TAZAN	14,10
00009	500,00	PCT	BOMBONS 1ª QUALIDADE, PACOTES COM 50 UNIDADES CADA, SABORES VARIADOS (TIPO SERENATA DO AMOR).	GAROTO	34,05
00010	300,00	CX	CHOCOLATE AO LEITE, CAIXA COM 30 UNIDADES (TIPO BATON).	GAROTO	42,30
00011	250,00	PCT	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG.	HAROLDO	26,94
00012	300,00	PCT	CHOCOLATE DE BISCOITO WAFER, RECHEADO COM CHOCOLATE AO LEITE, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES (TIPO BIS).	LACTEA	5,63
00013	150,00	UND	CHOCOLATE GRANULADO PARA COBERTURA, EMBALAGEM PLÁSTICA 500G.	DORI	9,90
00014	300,00	CX	GOMA DE MASCAR, CAIXA COM 100 UNIDADES, APROXIMADAMENTE.	FINI	14,80
00015	3000,00	UND	OVOS DE PÁSCOA Nº 12 – INGREDIENTES: AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MASSA DE CACAU, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA (322) E POLIRICINOLEATO DE POLIGLICEROL (476) E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE AMÊNDOAS, AMENDOIM, AVELÃ, CASTANHA DE CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ E NOZES. ALTURA APROXIMADA: 11 CM, PESO APROXIMADO: 135G.	DINDAS DOCE	16,00
00016	250,00	KG	PAÇOÇA TIPO CASEIRA; COMPOSTO DE AMENDOIM MOÍDO, AÇÚCAR, FARINHA MANDIOCA E SAL, PRENSADOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PESANDO 20 G CADA; EM POTE DE 1 KG, COM 50 UNIDADES.	LUAL CHICO BENTO	15,99
00017	8000,00	UND	PICOLÉ - SABORES DIVERSOS – FRUTAS: UVA, ABACAXI, LIMÃO, COCO, CAJÁ, PEDACINHO DO CÉU. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 50G CADA.	SOVEMEL	1,95
00018	1200,00	PCT	PIPOCA DOCE, 30GR, PACOTE COM 10 UNIDADES.	BOKUS	28,30
00019	1500,00	PCT	PIPOCA SALGADA, 30GR, PACOTE COM 10 UNIDADES.	BOKUS	28,30
00020	500,00	PCT	PIRULITO DOCE, FORMATO DE CORAÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PESO UNITÁRIO 12 G, PACOTE COM 50 UNIDADES, COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO.	SAMES	10,60
00021	600,00	PCT	PIRULITOS MASTIGÁVEIS SABOR FRUTAS EMBALAGENS PLÁSTICAS COM 50 UNIDADES.	SAMES	8,80
00022	500,00	PCT	PIRULITOS MASTIGÁVEIS, COM RECHEIO DE CHICLETE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	SAMES	8,80
00023	800,00	UND	REFRIGERANTE, 1ª QUALIDADE, SABOR COLA, EMBALAGEM 2L.	REFRI	7,45
00024	800,00	UND	REFRIGERANTE, 1ª QUALIDADE, SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM 2L.	REFRI	5,95
00025	500,00	UND	REFRIGERANTE, 1ª QUALIDADE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM 2L.	REFRI	5,35
00026	500,00	UND	REFRIGERANTE, 1ª QUALIDADE, SABOR UVA, EMBALAGEM 2L.	REFRI	4,99
00028	200,00	CX	SUSPIRO - 35 GRAMAS CAIXA COM 50 UNIDADES.	CASA DE MALU	22,70
00029	1500,00	UND	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA. COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 400G.	CASA DE MALU	16,10

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 23 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

EMPRESA(S):

FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 23.200.679/0001-68  
- ASS. REP./SÓCIO

## 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes serão todas as unidades administrativas pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

## 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

## PODER LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012307/2019

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012307/2018, Tipo Menor Preço Global, no dia 05 de agosto de 2019, às 09:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, situada na Avenida Alferes Guilherme Lopes Viegas, 500 - João Leopoldo Itajá - RN. - CNPJ (MF) 01.614.872/0001-02, CEP: 59.513-000, visando a Locação de Softwares (Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, compreendidos em: Prestação dos serviços para a cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Protocolo Geral e Cessão de Direito para uso do Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades das Câmara Municipal de Itajá/RN, bem como a prestação de



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1089 – Itajá/RN, 23 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Itajá/RN. Tel.: (84) 99907-0035. E-mail: [contato@itaja.rn.gov.br](mailto:contato@itaja.rn.gov.br), no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 23 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itajá/RN  
Portaria nº 05/2019

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**